



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

1

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE Nº 60/2016

Pelo presente termo de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PAIAL – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.376.0001-59, com sede na Rua Goiás 400 centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o senhor **ALDAIR ANTONIO RIGO**, Prefeito municipal, residente e domiciliado no município de Paial - SC, inscrito no CPF/CIC sob o nº [REDACTED], e a empresa **RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], com sede Na Avenida Julio Bender, nº 709, Centro, cidade e Município de Paial/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio gerente o Senhor **THIAGO RAFAEL BÖSING**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], CPF sob o nº [REDACTED] e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, e que se regerá nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de obra de sinalização horizontal nas ruas asfaltadas do município, conforme normas do Contran com tinta a base de resina acrílica NBR 118662 da ABNT.

1.1.1 A sinalização será realizada na avenida Julio Bender e nas ruas Santa Catarina, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Pernambuco e Espírito Santo.

1.1.2 As sinalizações obedeceram ao padrão estabelecido pelo código de trânsito, especificadas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Vol. IV, “Sinalização Horizontal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

2.1. Pela execução prevista na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.656,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta e seis reais).

2.2. Os valores serão pagos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em 15 dias após a execução, contados da apresentação da nota fiscal/fatura referente ao objeto licitado, no protocolo do órgão contratante.

2.3. Os valores do presente contrato são fixos e irredutíveis. Todavia, em caso de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser realizada a recomposição dos preços contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

2.4. Os Serviços deverão ser executados em no máximo 15 (quinze) dias do recebimento da autorização de fornecimento/prestação dos serviços. A licitante vencedora deverá prestar garantia de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços.

2.5. Os serviços deverão ser prestados na sede da licitante sendo que o transporte do veículo até o local e retorno ao município será por conta da contratada.

2.6. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento do objeto do presente contrato será com recursos próprios do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade: 02 Transportes, obras e serviços urbanos
Projeto/Atividade: 1.007Obras de melhoramento Urbano
Elemento (70): 4.4.90.51.99.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Caberá a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto especificado na cláusula primeira de acordo com a proposta apresentada e especificados pela **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto (s) deste Contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades de:

6.1.1. multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

6.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 7º, da Lei 10.520/02, e, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei federal nº 10.520/2002 e a lei federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr. Gilmar Cardoso, ocupante do cargo de Gerente de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Itá, Estado de SC, como competente para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paial - SC, 12 de setembro de 2016.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THIAGO RAFAEL BÖSING
Sócio Proprietário
CONTRATADO

Testemunhas:

ANTONIO SOSTER
CPF: [REDACTED]

CAMILA DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]

GILMAR ANTONIO CARDOSO
Fiscal do Contrato

Visto: _____
Assessoria Jurídica